

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCIO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.628.774/0001-83, com endereço comercial na rua Herbert Weber, nº 69, bairro Nova Jardim, nesta cidade, neste ato representada por Márcio de Oliveira, CPF nº 968.925.100-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços listados nos itens 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de serviços mensais realizados.

§ Único - Para cada serviço prestado a CONTRATADA receberá a importância de:

Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$
34	Troca de pneu Carro Pequeno	R\$ 15,00
35	Troca de pneu Micro-Ônibus	R\$ 25,00
36	Troca de pneu Caminhão	R\$ 30,00
37	Troca de pneu Patrola	R\$ 50,00
38	Troca de pneu Rolo	R\$ 55,00
39	Troca de pneu Carregador	R\$ 90,00
40	Troca de pneu dianteiro Retroescavadeira	R\$ 25,00
41	Troca de pneu traseiro Retroescavadeira	R\$ 45,00
42	Troca de pneu dianteiro Trator de Pneu	R\$ 35,00
43	Troca de pneu traseiro Trator de Pneu	R\$ 75,00
Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$
44	Conserto de pneu carro pequeno	R\$ 15,00
45	Conserto de pneu Van Saúde	R\$ 20,00

46	Conserto de pneu Micro-ônibus	R\$ 35,00
47	Conserto de pneu Caminhão	R\$ 40,00
48	Conserto de pneu Patrola	R\$ 55,00
49	Conserto de Pneu Rolo	R\$ 50,00
50	Conserto de pneu Carregador	R\$ 90,00
51	Conserto de pneu dianteiro Retroescavadeira	R\$ 25,00
52	Conserto de pneu traseiro Retroescavadeira	R\$ 50,00
53	Conserto de pneu dianteiro Trator de Pneu	R\$ 40,00
54	Conserto de pneu traseiro Trator de Pneu	R\$ 75,00

§ Único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanharem a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamento poderão sofrer reajuste, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 2095, 2097, 2102, 2104, 2107, 2007, 2015, 2022, 2042, 2038, 1006, 2026, 2028, 2032, 2169, 2058, 2052, 2053, 2056, 2085, 2093, 2112, 1024, 2128, 2132, 2133, 2146, 2130; Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços, salvo equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – que corre por conta da CONTRATADA.
- 9.1.4. A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Viação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;
- 9.2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.2.4. Comunicar o contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.5. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 9.2.6. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;
- 9.2.7. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- 9.2.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 9.2.9. De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A CONTRATADA deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, o contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 30 de agosto de 2023.

ABEL GRAVE,
Contratante.

MARCIO DE OLIVEIRA - ME,
Contratada.

TESTEMUNHAS: